

XXIII – Ampliar o quadro de profissionais para a expansão do projeto;  
 XXIV – Promover iniciativas de recreação, lazer e confraternização, como torneios, festivais, concursos, festas sociais e outras formas de conagraçamento, bem como quaisquer outras iniciativas condizentes com os objetivos da AESCF;

**Art.3º** Não tendo lucro entre sua finalidade e objetivos a **AESCF** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quem quer que seja eventual excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de sua finalidade e de seus objetivos sociais.

**Art.4º** No desenvolvimento das suas atividades, a **AESCF** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, condição econômica, religião, ideologia, cultura e demais formas de discriminação.

**Art.5º** A fim de cumprir com suas finalidades estatutárias, a **AESCF** se organizará estruturalmente, através da implementação de programas internos de atuação específica, distinguidos por critérios temáticos ou geográficos conforme o entendimento administrativo do Conselho Diretor. Estes programas estão consubstanciados em projetos desenvolvidos, gerenciados e implementados por suas respectivas Coordenadorias, com o apoio e sob o controle geral do Conselho Diretor.

**Art.6º** A critério de sua assembleia, a entidade poderá firmar convênios, parcerias e intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como poderá filiar-se ou integrar quadros de participação de organizações ou entidades afins,

3  


